

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**setembro de 2025.**

## **1. DO OBJETO**

1.1 O Objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar os programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, compreendendo os seguintes serviços: o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, envolvendo todas as ações do programa, notadamente exames médicos ocupacionais e complementares conforme determinado pela legislação correlata; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - **PGR**/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – **GRO**; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - **LTCAT**; **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - **AET**; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de **SST** - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial). Identificar, avaliar e incorporar ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) a Avaliação de Riscos Psicossociais, em conformidade com a Portaria MTE nº 765/2025 – SST, como parte integrante do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO). Para tanto, deverão ser promovidas campanhas, cursos e palestras alinhados ao plano de ação previsto na nova redação do capítulo 1.5, “Gerenciamento de Riscos Ocupacionais”, da Norma Regulamentadora NR-1, introduzida pela Portaria MTE nº 1.419/2024.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando a obediência ao que dispõem os dispositivos legais referentes à saúde do trabalhador, não há discricionariedade ao gestor público na opção de não contratar empresas especializadas em saúde ocupacional. Considerando movimentos ordinários e extraordinários no quadro de colaboradores da RIOTUR, diante disso é obrigatório a contratação de uma empresa especializada direcionada ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das

Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da RIOTUR, é imprescindível a atualização desses documentos para alinhar-se às diretrizes vigentes, promovendo a saúde ocupacional, prevenindo riscos e doenças, cumprindo as legislações Previdenciária e Trabalhista, as quais exigem programas específicos para salvaguardar a saúde e o bem-estar dos servidores, conforme determina a Norma Regulamentadora nº. 01 do Ministério do Trabalho.

A contratação ora pretendida também é justificada em virtude do término contratual dos serviços anteriormente contratados e da impreterível necessidade de se manter a ininterrupção dos serviços que visam atender e assessorar as demandas da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa e Financeira na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

Cumprir esclarecer que a RIOTUR não dispõe, em seus quadros funcionais, de profissionais legalmente habilitados para a execução de atividades relacionadas à prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho.

### **3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação de serviços deverá abranger todas as unidades em que a RIOTUR esteja estabelecida, bem como contemplar a totalidade de seus empregados.

3.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na

legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

### 3.3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS ANUALMENTE.

	Quadro 01 - Serviços	Quantidade
1	<b>PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional</b>	1
2	<b>PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO</b> - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, incluindo a nova redação do Capítulo capítulo 1.5, “Gerenciamento de Riscos Ocupacionais”, da Norma Regulamentadora NR-1, introduzida pela Portaria MTE nº 1.419/2024 relativa aos riscos psicossociais.	1
3	<b>LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho</b>	1
4	<b>PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário</b>	50
5	<b>AET - Análise Ergonômica do Trabalho</b>	1
6	<b>Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho</b>	Ilimitadas, enquanto vigente o contrato.
7	<b>Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial</b>	Tratamento para até <b>300</b> colaboradores mensais
8	<b>Exames Médicos Ocupacionais</b>	300
9	<b>Exames Médicos Ocupacionais complementares</b>	-
9.1	<b>Exame Oftalmológico</b>	10
9.2	<b>Audiometria</b>	10
9.3	<b>Hemograma Completo</b>	10
9.4	<b>Toxicológico</b>	8
9.4	<b>Urina</b>	10
9.5	<b>Teste de Esforço</b>	5
9.6	<b>Eletrocardiograma (ECG)</b>	10
9.7	<b>Radiografia de Tórax</b>	5

9.8	<b>Exames para detecção de exposição a agentes químicos</b>	5
9.9	<b>Avaliação Músculo-esquelética/Ergonômica</b>	10
9.10	<b>Avaliação Psicológica</b>	5
10	<b>Validação de atestado médico</b>	100

3.3.1. **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:** elaborar, atualizar e coordenar, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho Vigente.

3.3.1.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de **40 (quarenta)** dias contados a partir da vigência do contrato.

3.3.2. **PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais:** elaborar, atualizar e acompanhar, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho Vigente inclusive, realizar a **Avaliação de Riscos Psicossociais**, em conformidade com a Portaria MTE nº 765/2025 – SST, como parte integrante do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO). Para tanto, deverão ser promovidas campanhas, cursos e palestras alinhados ao plano de ação previsto na nova redação do capítulo 1.5, “Gerenciamento de Riscos Ocupacionais”, da Norma Regulamentadora NR-1, introduzida pela Portaria MTE nº 1.419/2024 e /ou ainda orientar na promoção daquilo que o PGR assim entender.

3.3.2.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de **40 (quarenta)** dias contados a partir da vigência do contrato.

3.3.3. **LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho:** elaborar, atualizar e acompanhar, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho Vigente.

3.3.3.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de **40 (quarenta)** dias contados a partir da vigência do contrato.

3.3.3.2. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

3.3.4. **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário,** conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho Vigente e/ou INSS.

3.3.4.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

3.3.5. **AET - Análise Ergonômica do Trabalho:** elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AET, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho Vigente.

3.3.5.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de **90 (noventa)** dias contados a partir da vigência do contrato.

3.3.6. **Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho:** assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

3.3.6.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

3.3.6.2. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até **2 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de solicitação da Gerência de Recursos Humanos da RIOTUR.

3.3.7. **Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial:** assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial na forma e prazos solicitados pela legislação vigente.

3.3.7.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do eSocial.

3.3.8. **Exames Médicos Ocupacionais:** realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de riscos ocupacionais (de função) e retorno ao trabalho.

3.3.8.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

3.3.8.2. O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até **2 (dois)** dias úteis, contados a partir da solicitação da Gerência de Recursos Humanos da RIOTUR.

3.3.8.3 . Exames laboratoriais, de análises clínicas e exames complementares de diagnóstico, quando se fizerem necessários, segundo a função desempenhada pelo trabalhador e de acordo com a NR7, serão comunicados à Contratante/ Riotur, que autorizará a sua execução.

3.3.8.4 . A realização dos Exames Médicos Ocupacionais/Complementares deverá ser agendada no Município da Sede da RIOTUR, qual seja, Rio de Janeiro.

**3.3.9. Validação de atestado médico:** realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.

3.3.9.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

3.3.9.2. Atestado com afastamento de 3 (três) a 15 (quinze) dias deverá ser validado pelo Médico do Trabalho da empresa de Medicina Ocupacional contratada pela RIOTUR, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.

#### 4. DA QUANTIDADE DE COLABORADORES

4.1. A RIOTUR atualmente possui 203 colaboradores tendo como referência o mês de **agosto de 2025**, distribuídos de conformidade com a tabela abaixo.

LOCALIDADE	ENDEREÇO	Nº DE COLABORADORES
SEDE	Rua Dom Marcos Barbosa nº. 02 – Cidade Nova – Rio de Janeiro –RJ	112
CIAT	Avenida Princesa Isabel nº. 183 – Capacabana- Rio de Janeiro	10
PASSARELA DO SAMBA PROFESSOR DARCY RIBEIRO	Passarela Prof. Darcy Ribeiro (Avenida dos Desfiles) - setor 1 – Almojarifado - entrada pela Rua Benedito Hipólito S/N Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.211-130	91
Pavilhão de São Cristóvão	Campo de São Cristóvão s/n - Pavilhão de São Cristóvão- Bairro de São Cristóvão Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.291-440	2

4.2. Quadro estimativo de empregados por idade e sexo.

Nº de colaboradores	sexo	Idade menos de 18 anos	Idade 18 a 23 anos	Idade 24 a 45 anos	Idade acima de 45 anos
82	Feminino	0	2	27	53
121	Masculino	0	2	26	93
203	F/M	0	4	53	146

4.3. Quadro informativo SETORES | CARGOS/FUNÇÕES | N.º FUNCIONÁRIOS

1	<b>PRESIDÊNCIA</b>	Função	nº de funcionários
		ASSESSOR ESPECIAL	5
		ASSESSOR DE GESTAO INST.	1
		ASSESSOR CHEFE TEC. ESPEC.	1
		ASSESSOR I	2
		ASSESSOR II	1
		ASSESSOR III	1
		ASSISTENTE I	2
		ASSISTENTE II	1
		ASSISTENTE III	9
		ASSISTENTE IV	1
		CONSULTOR JURÍDICO	1
		ASSESSOR JURÍDICO	2
		ASSISTENTE JURÍDICO	2
		ASSESSOR CHEFE	1
		AUDITOR CHEFE	1
		OUVIDOR	1
		RECEPC II	1
		ASSIST ADM II	2
		AUX TECNICO	1
		TOTAL	36
2	<b>VICE PRESIDÊNCIA</b>	Função	nº de funcionários
		ASSISTENTE I	1
		ASSISTENTE III	1
		TOTAL	2
3	<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b>	Função	nº de funcionários
		DIRETOR/EMPREGADO ECONOMISTA	1

		GERENTE	5
		ASSESSOR II	1
		ASSESSOR CHEFE	1
		ASSISTENTE I	4
		ASSISTENTE II	2
		ASSISTENTE III	15
		ASSISTENTE IV	4
		ADMINISTRADOR	2
		ADVOGADO	2
		AG SEGURANÇA	5
		ASSIST ADM I	5
		ASSIST ADM II	7
		ASSIT PESSOAL	1
		ASSIST SOCIAL	1
		AUX TECNICO	2
		CONTADOR	1
		ECONOMISTA	2
		ENGENHEIRO	1
		MERGULHADOR	1
		PROGRAMADOR	1
		RADIO. TELEFONISTA	1
		TEC CONTABILIDADE	3
		TEC PLANEJAM.	3
		TEC TURISMO	1
		TELEFONISTA	1
		VIGIA	1
			74
4	<b>DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E MARKETING</b>	Função	nº de funcionários
		ASSESSOR ESPECIAL	1
		ASSESSOR ESPECIAL II	1
		GERENTE	2
		ASSESSOR II	1
		ASSISTENTE I	3
		ASSISTENTE II	1
		ASSISTENTE III	8
		ADMINISTRADOR	1
		ASSIST ADM II	5
		ECONOMISTA	1

		RECEP II	3
		TEC COM SOCIAL	1
			28
5	<b>DIRETORIA DE OPERAÇÕES</b>	Função	nº de funcionários
		COORDENADOR	1
		GERENTE	4
		ASSESSOR II	1
		ASSISTENTE I	4
		ASSISTENTE II	1
		ASSISTENTE III	21
		ASSISTENTE IV	1
		AG. SEGURANÇA	1
		ARQUITETO	2
		ECONOMISTA	1
		ASSIST. ADM II	7
		AUX TECNICO	2
		ENCANADOR	2
		CARPINTEIRO	1
		ENGENHEIRO	2
		AP MAQ. AUTOM.	2
		OP. MAQ. COPIADORA	1
		PEDREIRO	2
		SERVENTE	2
		MOTORISTA	4
		TELEFONISTA	1
			63

**TOTAL**

**203**

4.4. O atendimento médico do trabalho deverá ser efetuado para todos os colaboradores da RIOTUR, podendo inclusive a RIOTUR agendar consultas *in loco*, com o deslocamento dos profissionais de saúde até a Sede da RIOTUR, sem cobrança adicional, além do valor mensal contratual.

4.5. O número de colaboradores pode variar mensalmente, devido às admissões e demissões ao longo do período.

4.6. Os aumentos de empregados até o limite de 10% (dez por cento) estarão contemplados no preço mensal para os serviços coletivos, que envolva todos os empregados da RIOTUR, considerando o quadro explicativo do item (03 – 3.3).

4.7. Caso ocorra mudança de endereço da RIOTUR a empresa contratada deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço, devendo haver prévia comunicação da RIOTUR.

## **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A presente contratação tem fundamento no art. 31 do RLC da RIOTUR, os aspectos procedimentais do pregão que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 51.078/2022, além do Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Lei Federal 13.303/2016, bem como sua regulamentação no âmbito deste Município, por meio do Decreto Municipal n.º 44.698/2018.

5.2. Esta contratação também busca atender às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as NRs 1, 7, 9, 15, 16 e 17 e garantir conformidade com a Lei nº 8.213/1991, que trata dos benefícios previdenciários e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que tem sua elaboração e manutenção exigidas pela Lei nº 8.213/1991; o Decreto nº 10.854/2021, que consolida normas trabalhistas e regulamenta a fiscalização; o Decreto-Lei nº 5.452/1943, que consolida as leis do trabalho, que em seus arts. 157 e 158 impõe obrigações às empresas no que se refere à implementação de medidas preventivas de segurança e saúde ocupacional.

## **6. DA CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE**

6.1 Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente.

6.2 A empresa licitante deverá apresentar atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis em natureza, porte

e complexidade com o objeto da contratação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os atestados deverão demonstrar experiência nos seguintes serviços: Elaboração e implementação de programas e laudos técnicos obrigatórios, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, LIP e AET; execução de exames médicos ocupacionais e complementares; gestão e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e assessoria técnica em Segurança do Trabalho, incluindo emissão de CAT e acompanhamento de auditorias fiscais;

6.3 No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar currículos e registros profissionais dos profissionais designados para a execução do contrato, demonstrando experiência mínima de dois anos na área.

6.4 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico; e

6.5. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, em até 40% do volume de trabalho quantificado por este termo de referência e prazos com o objeto da licitação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

7.2 Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

7.3 Designar no seu quadro funcional, responsáveis diretos para servirem de ponto focal junto à CONTRATADA;

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;

7.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.6 Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços previstos na proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

7.7 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA;

7.8 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

7.9 Cumprir toda e qualquer obrigação a si atribuída neste Termo de Referência.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

8.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus

empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

8.4. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

8.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da RIOTUR como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou a RIOTUR sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

8.7. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela RIOTUR, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual.

8.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

8.10. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

8.11. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

**a)** condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

**b)** depósito de valores em conta vinculada;

**c)** em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

**d)** estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

8.12. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**a)** registro de ponto;

**b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**c)** comprovante de depósito do FGTS;

**d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da rescisão do contrato;

**f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.13. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

8.14. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.15. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

8.16. Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.17. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

8.18. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

8.19. Fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

8.20. Entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

8.21. Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

## **9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1.O (s) serviço (s) deverá (ão) ser prestado (s) em endereços localizados no Centro da Cidade do Rio de Janeiro e suas áreas contíguas;

## **10. DOS PRAZOS**

10.1. A contratação terá eficácia a partir da publicação do instrumento Termo de Contrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e vigorará por 12 meses contados desta, caso não ocorram quaisquer dos seguintes eventos:

I – Denúncia do Contrato pela RIOTUR, na forma da Lei;

II – Inadimplemento da CONTRATADA, e

III – Inviabilidade de se prosseguir o ajuste, por razões legais ou fáticas supervenientes.

10.2. O prazo para início da execução dos serviços será imediato à eficácia contratual, a contar da data de início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE;

10.3. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Rio nº. 44.698 de 2018;

10.4. No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016 e artigo 82, inciso III, do Decreto Municipal nº. 44.698/2018 e suas alterações.

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. A CONTRATADA prestará garantia na modalidade de caução em dinheiro, seguro garantia e/ou fiança bancária no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da Riotur – RLC RIOTUR. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades.

11.2. A RIOTUR se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

11.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

10.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo pala CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

10.6. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da Riotur– RLC RIOTUR, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

10.7. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela

CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

10.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.9. Caso adotada a modalidade de garantia por fiança bancária, deverá constar no respectivo instrumento renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

## **11.DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO**

11.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

11.2. A Fiscalização da entrega dos bens/ serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

11.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

11.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

11.7. A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens/serviços fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

11.8. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

11.9. Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das

faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

11.10. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA de forma mensal, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na RIOTUR;

12.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias;

12.3. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Diretoria Administrativa e Financeira da RIOTUR, com o envio da nota fiscal de serviços mensais diretamente por endereço eletrônico ou caso queira, protocolizado no protocolo físico da CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

12.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior, sem que a RIOTUR esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

12.6. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida destes documentos.

12.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à tesouraria da RIOTUR.

### **13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a RIOTUR poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções, observado o art. 589 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e art. 194 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Riotur:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (d) Rescisão antecipada.

13.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 14.1 observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;
- 3) Alternativamente, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do

contrato, a Administração poderá optar pela rescisão unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano	05

	físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

13.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.5. A sanção prevista na alínea “c” do item 14.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- (a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- (b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação.
- (c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

13.6. As multas deverão ser recolhidas junto a Tesouraria da RIOTUR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

13.7. Se, no prazo previsto no item 14.6, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

13.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.10. Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado

em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

13.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 14.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.14. A aplicação das sanções estabelecidas no item 14.1 são de competência exclusiva da autoridade máxima da CONTRATANTE.

13.15. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **14. PROPOSTA DE PREÇOS**

14.1. A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro, utilizando o Anexo I deste Termo de Referência.

14.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação;

14.3. A empresa interessada em participar do certame poderá realizar vistoria in loco para conhecer o ambiente da sede da RIOTUR e receber informações que julgar pertinentes para formação do preço dos serviços.

14.4. O agendamento da vistoria deverá ocorrer por intermédio do e-mail [daf.riotur@prefeitura.rio](mailto:daf.riotur@prefeitura.rio).

## **15.O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

15.1. Considerando que os serviços de medicina e segurança do trabalho possuem caráter integrado e interdependente, sendo indispensável sua execução conjunta para garantir a plena entrega do objeto, adota-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**, em conformidade com o artigo 67 do Regulamento de Licitações e Contratos da RIOTUR. Tal escolha assegura o menor dispêndio para a Administração, sem comprometer a qualidade mínima exigida no Edital, além de evitar a fragmentação de responsabilidades que poderia comprometer a eficácia do contrato.

15.2. Ratifica-se a natureza comum do Objeto.

## **16.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2025.

**Claudinei Silva dos Santos**

**Gerente de RH  
RIOTUR**

**RIOTUR/Gerência de Recursos Humanos**

**ANEXO I - MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**1 - DA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Pessoa de contato: Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e -mail:  
\_\_\_\_\_.

Dados bancários para pagamento: Banco: \_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_ Operação: \_\_\_\_ Conta:  
\_\_\_\_\_.

PIX: \_\_\_\_\_

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: \_\_\_\_\_ RG:  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**2- DO PREÇO**

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho	R\$	R\$
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	R\$	R\$
AET - Análise Ergonômica do Trabalho	R\$	R\$
Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho	R\$	R\$
Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	R\$	R\$
Exames Médicos Ocupacionais	R\$	R\$
Exames Médicos Ocupacionais complementares	R\$	R\$
Validação de atestado médico	R\$	R\$
<b>Valor atual global (por extenso)</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

\_\_\_\_\_ (Localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal